



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Colorado*

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



**DECRETO Nº 018/2020**

**CELSO GOBBI**, Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 017/2020, de 19 de março de 2020, que Institui Normas para Contenção da Proliferação de Contágio do COVID-19, e dá outras providências;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Imposto Predial Territorial Urbano terá redução de 10% (dez por cento) para pagamentos em parcela única, até o dia 30/04/2020.

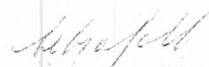
**Art. 2º** - Ao contribuinte caracterizado como "Bom Pagador", nos termos do art. 33 e seguintes, da Lei 1.249/2017, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU.

**Art. 3º** - O Imposto Predial Territorial Urbano poderá ser dividido em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com vencimentos em 11/05/2020, 10/06/2020, 10/07/2020, 10/08/2020 e 10/09/2020.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, em 20 de março de 2020.**

  
Celso Gobbi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Ivan Cesar De Bortoli  
Sec. Administração e Fazenda